



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

018549838
TID

DOCREC

557/2019

Ofício SSG-GAB 9649/2019
Processo TC/006761/2000

Assunto Análise – Contrato 18/SVMA/2000 - Termo de Retirratificação s/n de 07/05/2001 –
Termos de Aditamento 02/2001, 03/2001 e 04/2003 – PA 1995-0.087.026-6.

Referência s/n

Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 365, 366 e 501/v. dos autos).

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 22 de agosto de 2019

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão nº 3.026ª Sessão Ordinária em 20/03/2019, publicado no DOC de 21/05/2019, pág. 137, ainda não transitado em julgado, que manteve o Acórdão de 11/12/2013, publicado no DOC de 04/02/2014, pág. 125.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista

/dy



ALECI F. F. DE OLIVEIRA
AGPP

Processo - TC/006761/2000
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Biogás Energia Ambiental S.A
Assunto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão/de 11/12/2013 – Relator Conselheiro Roberto Braguim – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Biogás Energia Ambiental S.A. – Contrato 18/SVMA/2000 (R\$ 630.000,00) – Concessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, da área do Aterro Sanitário Bandeirantes, para a exploração de Gás Bioquímico – GBQ nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica e outras utilidades

439

3.026ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes e fez determinação. Concessão de área para exploração de gás bioquímico. Aterro Sanitário. SVMA. CONHECIDOS. Votação unânime. Afastada a preliminar de nulidade. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/006761/2000 e TC/000194/2001 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que tempestivo, e dos interpostos pela Biogás Engenharia Ambiental S.A., por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EDSON SIMÕES, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, em afastar a preliminar de nulidade dos recursos julgados, e quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo os Acórdãos recorridos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto em separado, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa aduzida pelos interessados – para o fim de promover a anulação do julgado –, deixou de apreciar o mérito dos recursos interpostos, visto que prejudicados, e determinou o retorno dos autos à relatoria de origem para seguimento a partir do iter processual correspondente à intimação dos responsáveis.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, considerando a notícia de que os ajustes permanecem vigentes, em determinar o envio da matéria à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para a adoção das providências atinentes àquele Poder.

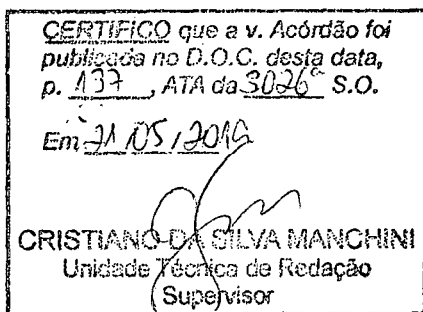
ACORDAM, afinal, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

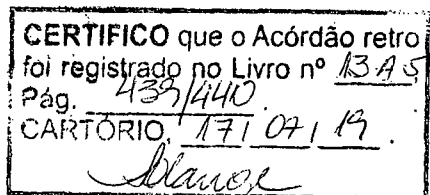
Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.



JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator



/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Processo TC - 72.006.761.00-94 *decorrido*
(Acomp. TCs 72.005.873.98-96 e 72.000.194.01-34)
Contratante - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
Contratada - Biogás - Energia Ambiental S.A.
Contrato - 18/SVMA/2000 R\$ 630.000,00
Termo de Retirratificação s/nº de 07/05/2001 (retificar o valor contratual para R\$ 1.080.000,00 e as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, sétima e décima)
TA - 2º/2001 (adoção de novo cronograma físico)
TA - 3º/2001 (adoção de novo cronograma físico)
TA - 4º/2003 (Reduções certificadas de emissão - RCEs)
Objeto - Concessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, da área do Aterro Sanitário Bandeirantes, para a exploração de gás bioquímico (GBQ) nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica/outras utilidades

2.719ª Sessão Ordinária

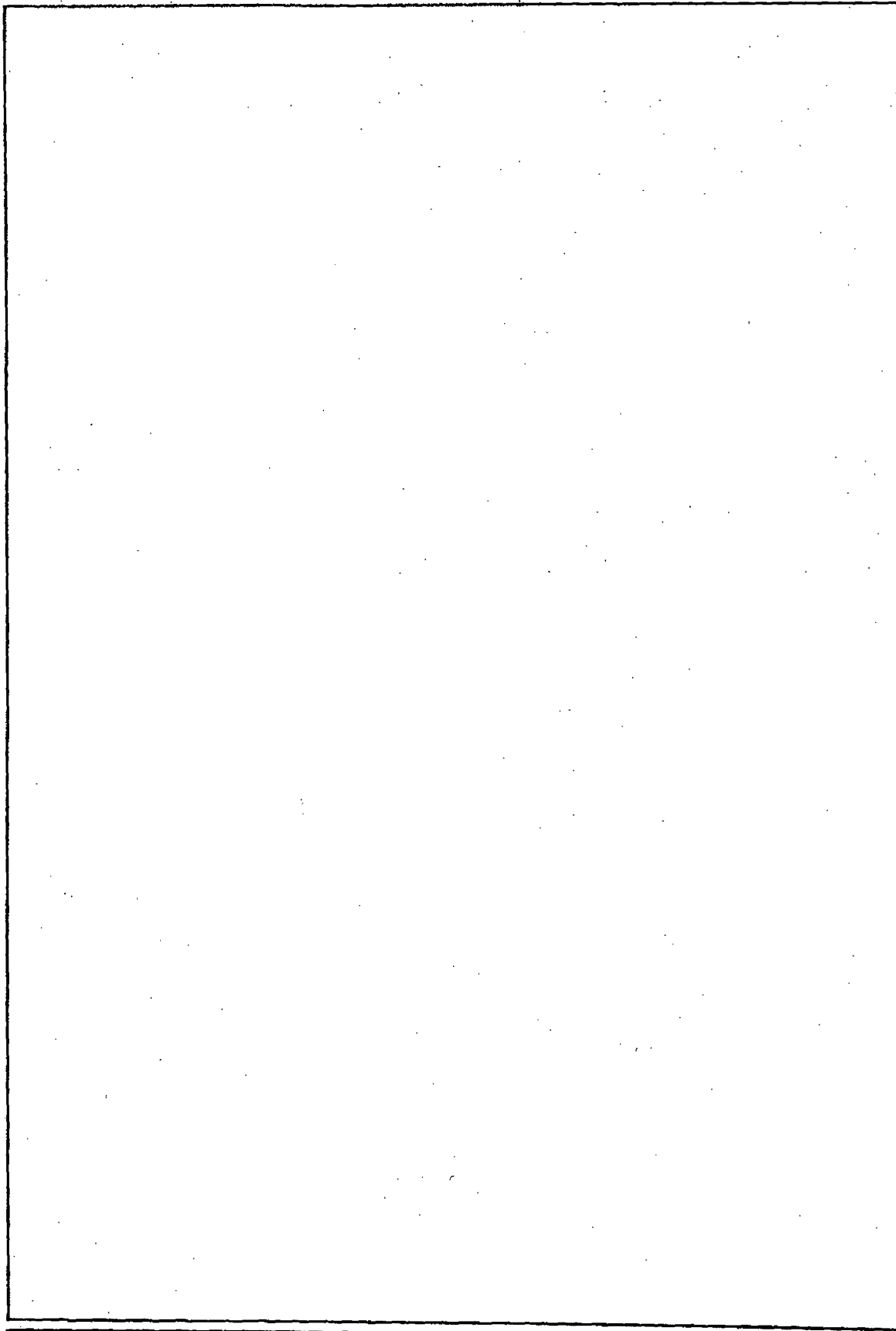
ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS E DE RETIRRATIFICAÇÃO. SVMA. Concessão de área para exploração de gás bioquímico. Aterro Sanitário. Desrespeito às cláusulas do edital e do contrato. Descaracterização da sociedade como de propósitos específicos. Solicitação de sustação. IRREGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, após adiamento do julgamento da matéria que lhe fora concedido, durante a fase de discussão, na 2.716ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o Contrato 18/SVMA/2000 e, por decorrência, o Termo de Retirratificação s/nº de 07/05/2001 e os Termos Aditivos 2º/2001, 3º/2001 e 4º/2003, por considerar ilegal a descaracterização da Biogás – Energia Ambiental S.A. como sociedade de propósito específico, representando desrespeito à cláusula contratual, uma vez que os ajustes devem ser mantidos, na íntegra, constituindo exceção as alterações permitidas legalmente.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Processo TC 72.006.761.00-94

Acórdão

fl. 02

473

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, considerando que, a criação de empresa com propósito específico, vinculada a um único e determinado contrato, constitui elemento imprescindível para a regularidade da concessão e da sua execução e foi exigência desrespeitada no contrato, em declará-lo irregular também por esses motivos e por afronta aos artigos 3º, 41 e 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, ao artigo 27, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8.987/95 e às Cláusulas 11.1.1, 11.1.5, 11.1.9 e 14.1.1 do Edital de Licitação, de observância obrigatória no contrato respectivo.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a remessa da matéria à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para a adoção das providências atinentes àquele Poder, uma vez que, tratando-se de contrato já formalizado e em execução, deve ser sustado, em razão das graves ilegalidades que porta, nos termos do que dispõe o artigo 71, § 1º, da Constituição da República, que remete ao Legislativo a competência para a prática do ato, que deve ser direta e imediata, retornando ao âmbito deste Tribunal de Contas do Município, se o Legislativo não adotar as providências, consoante prescreve o § 2º do mesmo dispositivo citado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA, constante de seu voto apresentado em separado, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte o acompanhamento da execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEL.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 125, ATA 2.419ª S.O.
Em 4 / 2 / 2014
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

LSR/mcam

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 24/3/2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 7-A-5
pág. 472/473

Em 25 MAR 2014


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnica de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de / / (a).....

Ref: Protocolo Geral nº 295435

A Presidência

23/08/2019

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6



REF.: Ofício SSG-GAB nº 9649/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: TC/006761/2000 – Análise – Contrato 18/SVMA/2000 – Termo de Retirratificação s/n de 07/05/2001 – Termos de Aditamento 02/2001, 03/2001 e 04/2003 – PA 1995-0.087.026-6.

TID.: 18549838

À

SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão de que trata o Processo TC/006761/2000, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 23 de agosto de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 9649/2019 – Processo TC/006761/2000.
Análise – Contrato 18/SVMA/2000.
TID 18549838.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo de Araújo

Secretário Parlamentar Adjunto Substituto

Às

Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22